



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA - CMNI**, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 008/2017, torna público que procederá no dia **17 de fevereiro de 2017, às 13:00hs**, na sede da Câmara Municipal de Nova IPIXUNA, a abertura do **Pregão Presencial n.º 001/2017**, tipo “**menor preço por item**”, visando a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como, este Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Processo Licitatório é a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal;
- 1.2. A especificação e a previsão de quantidades estão definidas no anexo deste instrumento;
- 1.3. As propostas que não estiverem de acordo com este edital e seus anexos serão desclassificadas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:
 - 2.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 2.2.2. Em consórcio;
 - 2.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;
 - 2.2.4. Que tenha funcionário ou sócio que seja servidor ou dirigente da Secretaria solicitante do certame, mesmo que na condição de subcontratado, controlador ou responsável técnico;
 - 2.2.5. Que tenha funcionário ou sócio que seja parente, até o terceiro grau, de Servidor que esteja diretamente ligado à Secretaria solicitante do certame;
- 2.3. A observância das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive desclassificação.
- 2.4. Conforme instituído no art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 004/2010, em consonância com art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, fica reservada uma cota de **22,40%** correspondente aos itens **2,11,16** onde somente poderão participar os Microempreendedores Individuais, Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 Caso não compareça ME ou EPP interessados em participar do certame, ficarão disponíveis as demais empresas em apresentar proposta nos itens reservados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O horário de credenciamento será às **13h00 do dia 17 de fevereiro de 2017**.

3.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente.

3.3. Em se fazendo representar por procurador, além dos documentos descritos no “item 3.2”, este deverá apresentar, ainda, documento que o credencie a participar do certame, conforme termo de credenciamento constante do **anexo II** (em papel timbrado da Empresa) ou procuração, com firma reconhecida em qualquer dos casos; ou procuração por instrumento público, através do qual lhes sejam atribuídos poderes específicos para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, bem como, cópia dos atos constitutivos da Empresa (Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações).

3.4. Em se fazendo representar por sócio com poderes de administração, proprietário ou dirigente da empresa, a licitante deverá apresentar, além dos documentos postos no “item 3.2”, cópia dos atos constitutivos da Empresa (Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações).

3.5. O documento de credenciamento deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Os licitantes deverão apresentar, ainda na fase de credenciamento, declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme **anexo IV**, sob pena de serem descredenciados de plano.

3.7. O credenciamento do licitante e/ou de seu procurador junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8. A Ausência de apresentação de qualquer dos documentos postos nos itens anteriores não acarretará a impossibilidade do licitante prosseguir no certame, entretanto, implicará na impossibilidade do licitante ofertar lances;

3.9. Para fazer *jus* ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração (**conforme anexo VI**) de que atende plenamente as exigências da referida Lei, ou apresentar a comprovação de Optante pelo Simples, já no credenciamento.

3.10. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelope separado dos envelopes de habilitação e proposta. Sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a realização de diligenciada junto ao envelope de habilitação para averiguação da existência de documentação referente ao credenciamento.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, no dia **17 de fevereiro de 2017, às 13:00 horas** em envelopes distintos, colados e rubricados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, a identificação da empresa em todos os envelopes, bem como os dados a seguir:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2017

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2017

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, em pael timbrado da licitante, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail) da empresa, redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração particular com firma reconhecida ou por instrumento público), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo ANEXO. Conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo,

5.1.1. Preço unitário e total do produto, com somatória geral de cada item.

5.2. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas de acordo com o Anexo.

5.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.4. A Proposta Comercial terá validade até 31.12.2017 e deverá está de acordo com o modelo posto no **anexo I**, sob pena de desclassificação.

5.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste edital.

6.2. O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação obrigatória válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, ficará dispensado da apresentação dos documentados relacionados na HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, com excessão da documentação prevista no subitem 6.3.7 e 6.3.8; e, se por ventura o licitante esteja com algum documento com data de validade vencida junto ao SICAF, o mesmo será obrigado a apresentar o documento no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

6.3. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação relacionada nos subitens abaixo.

6.2. Habilitação Jurídica

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- 6.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5. Fotocópia do RG e C.P.F. dos sócios.

6.3. Regularidade Fiscal

- 6.3.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal)
- 6.3.2. Certidão **negativa** de débitos junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 6.3.3. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante, além da certidão **negativa** de débitos emitida pelo município de Nova Ipixuna;
- 6.3.4. Certidão Negativa de Débitos previdenciárias (INSS) - Instituto Nacional de Seguridade Social).
- 6.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- 6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.7. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, (**conforme anexo III**).
- 6.3.8. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme **anexo V**.
- 6.3.9 Declaração de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.10 A empresa que concorrer com produtos de extração mineral, tais como argila, areia, seixo, etc..., deverá apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO emitida pela SEMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.4.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será demonstrada com apresentação legal do balanço patrimonial vigente, com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitadas as que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), nos índices abaixo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2.4.3.a. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) - Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima)
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) - Sociedades limitadas (Ltda.)
 - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente e fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, e fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- d) - Sociedade criada no exercício em curso
- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- e) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

1.1. Todos os itens apresentados nas propostas deverão ser certificados pelo INMETRO, ostentando o respectivo selo no ato da entrega, sob pena de recusa.

2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará obrigatoriamente condicionada confirmação de sua validade/autenticidade, também por esse meio, devendo o correspondente comprovante de autenticidade/validade ser anexada à ata de julgamento.

4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta.

5.1. As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio ao pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

5.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6. A ausência de documento, ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no edital inabilitará o licitante.

7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento previsto nos artigos 42 à 45 da Lei 123/2006, o julgamento da licitação será realizado em uma fase, e obedecerá ao critério de "MENOR PREÇO POR ITEM" para o objeto deste Edital.

9. Para fins do presente certame, entende-se por preço compatível aquele que seja igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, correspondente ao custo médio constante do termo de referência, o mesmo será entregue junto com o edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2. Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa, poderão ser assinadas pelo representante, no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

7.2.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais.

8. LANCES VERBAIS

8.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.1.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.1.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9. JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação posto no termo de referência.

9.1.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.1.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.1.5. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

9.1.6. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.1.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.2. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes a qual, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.3. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9.4. Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão a disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração do contrato, findo qual, não procurados, poderão ser destruídos.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via fax, correio eletrônico, ou pelos Correios com Aviso de Recepção - AR.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Concluído o julgamento das propostas e habilitação, e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, elaborarão Relatório contendo a classificação, que será submetido à apreciação da autoridade competente, a quem competirá a homologação do presente certame.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

12.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5.3. A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de assinatura.

13.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo das rubricas orçamentárias, descritas abaixo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.3. – A dotação orçamentária está prevista na Lei Complementar

RUBRICA	ORGÃO
01.031.0101.2001 – 3.3.90.30.00	Câmara Municipal / Atividade do Legislativo – Material de Consumo

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial dos Municípios e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

14.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

14.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

14.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., 14.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.8. As sanções previstas nos itens 14.3.1., 14.3.5., 14.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2., 14.3.3., 14.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3.9. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.3.10. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

15.1.1. Anexo I – Modelo da proposta, com a Especificação e Quantidade dos Objetos Previstos;

15.1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento

15.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

15.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Atendimento aos requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520)

15.1.5. Anexo V - Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

15.1.6. Anexo VI - Declaração de Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

15.1.7. Anexo VII - Minuta do contrato



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

15.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

15.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.8. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no “Diário Oficial do Estado do Pará”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.11. A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.12. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

15.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Câmara, no horário de 08:00 às 14:00 horas, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

15.14. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser feitos através do telefone: (94) 99185-5922.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Nova Ipixuna - PA, 03 de fevereiro de 2017.

ELISANGELA PEREIRA SANTOS AMARAL

Pregoeira

Portaria n.º. 009/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Litros	21.000	Óleo Diesel Comum		
2	Litros	32.000	Gasolina Comum		

(Local).... , ...(data).....

Assinatura do representante legal da Empresa ou procurador



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr. (a), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, residente à, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Ipixuna, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., com endereço à, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de

Assinatura do representante legal
(Com firma reconhecida)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio
Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº ____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF/MF nº ____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2017.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 4º, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF nº _____, situada a _____, por intermédio do seu representante legal (ou procurador) declara ao Município de Nova Ipixuna - PA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, exigidos no processo licitatório *PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017*.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº. 001/2017 da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., sediada na Rua, nº, Bairro, na cidade de -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº, por seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MEI/ ME/ EPP, e que:

- 1) **Atende os requisitos previstos na LC 123/2006, em particular no artigo 3.**
- 2) **Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI ou ME ou EPP;**
- 3) **Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP.**

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Avenida Brasil, 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 55 - Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 520.244.312-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXXX**, CEP nº. **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e Inscrição Estadual nº **XXX.XXX.XXX-XXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG. nº **XX.XXX.XXX XXX/XX.**, inscrito no CPF/MF. sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXXXX** nº **XXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal, por conta e risco da CONTRATADA, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens licitados deverão ser acompanhados de termo de garantia, que não poderá ser inferior 1 (um) ano. Em oferecendo o fabricante prazo de garantia superior a 01 (um) ano, deverá prevalecer o prazo do fabricante

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a aquisição de combustíveis visando atender as necessidades da Câmara Municipal, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ **xx.xxx,xx** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores do ferramentas, ferragens e EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipais, entregue e a preços unitário, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 001/2017.

DO REAJUSTAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA:

O reajustamento dos combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA:

A aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades da Câmara Municipal é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição da Câmara Municipapl, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes dos pagamentos de aquisição de combustíveis, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2017, conforme abaixo:

RUBRICA	ORGÃO
01.031.0101.2001 – 3.3.90.30.00	Câmara Municipal / Atividade do Legislativo – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos

20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado aquisição de combustíveis e lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O ato do recebimento dos materiais não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial de produtos entregues, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 001/2017 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial n°. 001/2017 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial n°. 001/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n°s: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, xx de xxxxx de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ASSESSOR DEPARTAMENTO JURIDICO
OAB/ __ n°. _____

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2017

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem a frota a serviço da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, durante o exercício de 2017.

Quantitativos globais por rubrica orçamentária/recurso estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Gasolina comum		32.000	Litro
02	Óleo diesel BS500		21.000	Litro

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos a serviço da Casa Legislativa.

A aquisição dos produtos objeto deste termo de referência se faz necessária para manter a Casa de Leis em pleno funcionamento.

2.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2016.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução do fornecimento de combustível, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda para o abastecimento localizado na sede do Município de Nova Ipixuna.

4.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelo responsável, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do responsável.

4.3. Conforme Resolução ANP n.º. 65, de 09 de dezembro de 2011, a partir de janeiro de 2012, somente serão fabricados veículos ciclo diesel dotados de motores com tecnologia que aceite as versões do combustível que possuem menor teor de enxofre (S-10 e S-50). As montadoras a partir desta data estão produzindo veículos de acordo com esta exigência da fase L-6 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE que abrange veículos leves de passageiros ou comerciais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.2. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

5.3. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Câmara de Nova IPIXUNA quaisquer custos adicionais.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

a) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

b) Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina e óleo diesel BS500;

c) Abastecer os veículos com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

d) Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

e) Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades de combustíveis acima mencionados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do município de Nova IPIXUNA, no elemento de despesa 3.3.90.30.00, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2017.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

9.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna do Poder Legislativo.

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer os combustíveis conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

10.2 - Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

10.3 - Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

10.4 - Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

10.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

10.6 . Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 - O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

11.2 - Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo **Governo Federal**, os preços constantes no Contrato poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

11.3 - Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

11.4 - Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela **CONTRATADA**.

11.5 - O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Controladoria Interna, e será depositado ou emitido cheque nominal a **CONTRATADA**;

11.6 - Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas as discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

11.7 - As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Marcos de Meireles Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna